

00230

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº **10/2022**

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº10/2022

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME	114.502,44

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº10/2022: R\$ 114.502,44 (cento e quatorze mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2022

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C919-25CE-8C80-25AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/06/2022 11:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C919-25CE-8C80-25AF>

deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.527/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 10 de junho de 2023 conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor da hora RS	Valor total R\$
1	76969	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	1.728,00	111,84	193.259,52
2	76970	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	288,00	140,48	40.458,24
3	76971	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	144,00	159,54	22.973,76
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 256.781,52					

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:A83A813C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 609/2021 – Dispensa de Licitação nº 73/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16368/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 27 de junho de 2022.

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:1BBA5FF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de doze de maio de dois mil e vinte e dois, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 022/2021.

OBJETO: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Relação de fornecedores individuais detentores de DAP física não organizados em grupo, CREDENCIADOS:

Nº ORDEM	DE	NOME
1		AMARILDO FACHINELLO, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
2		ARI FRIZZO SOBRINHO, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
3		DANIELE ANDRESSA FERREIRA, que foi credenciada para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
4		EVANDRO PIZATTO, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
5		FRANCISCO AURELIO KUNZ, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
6		GIGOMAR FACHINELLO, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.

7	JADISON LUIZ BORGHIENAN, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
8	LORI PEDRO CRESTANI, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
9	MARCOS EDUARDO PASQUETTI, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
10	MIGUEL ALCIDES CORREA, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
11	VALMOR CALEGARI, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.
12	VALMOR CRESTANI, que foi credenciado para fornecimento dos produtos dos itens 23, 24 e 25.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial para Credenciamento

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:396F4051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº10/2022

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por empreitada global:

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	VP HILLESHEIM PLACAS E PAINELS - EIRELI - ME	114.502,44

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº10/2022: R\$ 114.502,44 (cento e quatorze mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2022

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:D9396FF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

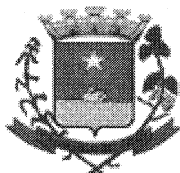
A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o **INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 01/2019 – Chamamento Público nº 08/2018.

OBJETO: Gestão de projeto desportivo na modalidade de futebol de campo, para crianças e adolescentes de 4 a 16 anos, totalizando 250 atletas, sendo a maioria integrantes da rede de ensino público de Francisco Beltrão e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela O S C, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº10/2022

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME.

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME	114.502,44

Francisco Beltrão, 09 de junho 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

QUINTINO GIRARDI

Presidente Do Legislativo Municipal

IANI MARA DA SILVEIRA

Presidente Da Comissão Licitante

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:0C21E2DB**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 6.360,19m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em 04 (quatro) trechos de Ruas no Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.187.198,19

Francisco Beltrão, 08 de junho 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:D5FB3B44**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 2.516,33m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em 02 (dois) trechos de Ruas no Bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	381.197,31

Francisco Beltrão, 07 de junho 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:2A1CBD45**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº09/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com CBUQ, sobre pavimentação poliédrica, em área total de 7.045,90m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em 05 (cinco) trechos de Ruas nos Bairros Luther King e São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	1.080.996,15

Francisco Beltrão, 07 de junho 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:5691BD36**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº10/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI – ME.

Item	Empresa vencedora	Valor total R\$
01	VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME	114.502,44

Francisco Beltrão, 09 de junho 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:C9996DD0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento das vagas remanescentes, ou seja, 01 (uma) vaga de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva para Acadêmico de Educação Física ou Esporte, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Data e horário: 15 de junho de 2022, às 09h30min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Pessoa física interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	JOSÉ EDUARDO IZABEL BERKENBROCK

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCAPresidente da Comissão Especial
Para Credenciamento**Publicado por:**

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:50A015CA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 515/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.164.903/0001-76, com sede na Rua ALAGOAS, 860, CEP: 85601080, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor VINICIUS HILLESHEIN, inscrito no CPF sob o nº 048.266.619-67 e portador de RG nº 9.570.281-3-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	81130	Execução da implantação de 55 (cinquenta e cinco) pórticos de sinalização turística em roteiros rurais, conforme projeto - modelos 01 e 02 e de acordo com o memorial descritivo e planilha orçamentária.	90.000,00	24.502,44	114.502,44

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os pórticos deverão ser entregues e instalados de acordo com o projeto, memorial descritivo, nos locais definidos pelo Município, conforme especificado na tabela abaixo:

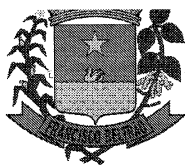
ROTEIRO 01		Coordenadas		
pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
1	Início - Fim Trajeto / PR-483	1	26° 4' 31,53"S	53° 8' 29,53"O
2	Trevo / Viticultor Itacir Pertille	2	26° 4' 49,94"S	53° 8' 11,31"O
3	Trevo	2	26° 5' 3,34"S	53° 7' 30,06"O
4	Trevo / UTFPR acesso 02	2	26° 5' 5,53"S	53° 7' 21,53"O
5	Propriedade / Recanto do Dario	2	26° 5' 24,66"S	53° 7' 11,28"O
6	Altaneira / acesso secundário	1	26° 5' 40,69"S	53° 7' 7,82"O
7	Comunidade Água Vermelha /Cabanha Dom Guapo	2	26° 5' 40,36"S	53° 7' 6,22"O
8	Propriedade / Recanto Renascer	2	26° 7' 45,03"S	53° 6' 38,63"O
9	Propriedade / Cabanha Dom Guapo	2	26° 7' 6,81"S	53° 5' 22,21"O
10	Recanto Vale Verde	2	26° 5' 40,79"S	53° 6' 37,73"O
11	PR-483 / Posto Panorâmico / Rancho dos Cavaleiros	2	26° 5' 19,20"S	53° 5' 44,01"O
12	Início - Fim Trajeto / Colégio Industrial / F. Beltrão	1	26° 5' 23,34"S	53° 5' 17,19"O
13	Propriedade / Chácara Rios	2	26° 6' 15,53"S	53° 3' 27,82"O

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00236

Estado do Paraná

14	Propriedade / Maestro Themas Hotel	2	26° 5' 2.08"S	53° 16' 7.51"O
15	Propriedade / Queijos Vidalat	2	26° 06' 58.0"S	53° 07' 49.6"O
16	Acesso Comunidade Jacutinga	2	26° 3'35.66"S	53°16'17.89"O
17	Vinhos Nava	2	27° 70'90.96"E	71°12'96.82"S
18	Gruta Jacutinga	1	26° 3'52.92"S	53°15'38.29"O
	ROTEIRO 02		Coordenadas	
pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
19	Início - Fim Trajeto / Contorno Norte x Rua Bolívia	1	26° 4' 55.16"S	53° 1' 26.68"O
20	Capela São Pedro Alto Boa Vista / Chácara Canto do Sabiá	2	26° 4' 55.53"S	53° 1' 14.18"O
21	PR-566 / Vinícola Betiatio / Rancho Riviera	2	26° 5' 11.46"S	53° 0' 21.53"O
22	Vinícola Betiatio	2	26° 3'44.43"S	53° 0'31.82"O
23	Capela São Pedro Alto Boa Vista	2	26° 5' 11.81"S	53° 0' 9.10"O
24	PR-566 / Sigma Frigorífico	2	26° 5' 3.97"S	52° 59' 39.60"O
25	PR-566 / Igreja Comunidade Seção São Miguel	2	26° 4' 41.46"S	52° 58' 6.61"O
26	Rancho Riviera	2	29° 78' 18.59"E	71° 15' 70.44"S
27	Rio Marmeleiro / PCH Bedin	2	26° 4' 46.50"S	52° 57' 9.08"O
28	Recanto Rio Santana	2	26° 4' 25.38"S	52° 57' 3.01"O
29	Rio Santana	2	26° 3' 47.30"S	52° 56' 9.16"O
30	Bom Sucesso do Sul / Gruta N. S. De Lurdes	2	26° 3' 2.09"S	52° 56' 9.14"O
31	Seção Jacaré / Bom Sucesso do Sul / Alcast / Gruta N. S. de Lurdes	2	26° 2' 45.46"S	52° 57' 1.75"O
32	Igreja / Rancho Pancera / Lucy Frutas / PR-566	2	26° 2' 45.72"S	52° 57' 7.77"O
33	Início - Fim Trajeto / Seção Jacaré / Bom Sucesso do Sul / Alcast	1	26° 2' 47.77"S	52° 58' 7.04"O
34	Chácara Silva	2	26° 3' 44.16"S	53° 2' 2.44"O
35	Propriedade / Bella Centro de eventos	2	26° 5' 56.29"S	53° 1' 54.79"O
	ROTEIRO 03		Coordenadas	
pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
36	Início - Fim Trajeto /	1	29°69'25.62"E	71° 23' 52.12"S
37	Propriedade / Clube Pinheiros	2	25°59'28.88"S	53° 1'45.20"O
38	Propriedade / Recanto Da Amizade	2	25°59'38.56"S	53° 0'14.30"O
39	Igreja São Roque	2	26° 0' 01.6"S	53° 02' 07.1"O
40	Pesque e Pague Ossami	2	29°60' 52.68"E	71° 23' 13.10"S
41	Propriedade / Kero Eventos	2	26° 0'26.36"S	53° 4'58.42"O
42	Propriedade / Cantina Graciani	2	26° 3'34.81"S	53° 4'52.22"O
43	Propriedade / Cachoeira Vale do Sol	2	26° 0' 11.94"S	53° 9' 45.56" O
44	Propriedade / Cabanha Manhare	2	26° 1'21.42"S	53° 3'18.14"O
45	Propriedade / Cervejaria Filomena	2	25° 59'26.90"S	53° 07'15.40"O
46	Propriedade / Rancho Medeiros	2	28° 72' 86.74"E	71° 22' 80.25"S
47	Propriedade / Artesanato Filipinni	2	26° 8' 45.74" S	53° 12' 15.80"
48	Início - Fim Trajeto /	1	29°13'18.75"E	71° 25' 12.27"S
	ROTEIRO 04 / ROTEIRO DOS PARQUES		Coordenadas	

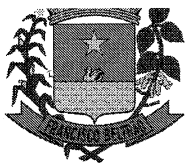
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por: 3 pessoas: VIVIANE DOS REIS, ROSA BASSO, TATIANA DE JESUS FERRELLA, ANE ANDRADE e CLEBER FONTANA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/06f5b60e0b5d8c3-6259a> e informe o código: 06f5b60e0b5d8c3-6259a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

00237

Estado do Paraná

pórtico	INDICAÇÃO	Modelo	Latitude	Longitude
49	Início - Fim Trajeto / Rota do Santa Rosa	1	29°18'16.63"E	71° 16' 68.38"S
50	Parque Alvorada	1	29°27'61.01"E	71° 14' 47.55"S
51	Parque Boa Vista	1	29°58'91.45"E	71° 13' 52.48"S
52	Parque Lago das Torres	1	29°58'71.43"E	71° 16' 34.01"S
53	Parque Cidade Norte	1	29°37'69.21"E	71° 16' 99.47"S
54	Parque Ambiental Irmão Cirilo	1	29°62'37.85"E	71° 17' 58.33"S
55	Morro das Antenas	1	29°64'69.85"E	71° 14' 27.70"S

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O conteúdo textual do pórtico de sinalização será definido durante a etapa de pré-execução dos serviços e a CONTRATADA receberá a personalização e a indicação do local exato de instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o protótipo do pórtico para aferição técnica e posteriormente dar continuidade aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 114.502,44 (cento e quatorze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são oriundos de receita Recursos do Convênio nº 302/2021 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1581	05.002.23.695.2301.2015	1242	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, observada a emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;





Estado do Paraná

- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado por 3 pessoas: VANTONIOS HEZARILISABASNETRAINE ISMAEIRAGULLANDE ANDRADE e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0F5B-662E2B-5D1E33-6037A> e informe o código: 08F7-0F-60F8E3D063-662E2A





Estado do Paraná

- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor HUGO HEWANS LEONARDI, engenheiro civil, inscrito CREA sob o nº 102404/D e portador do CPF nº 059.212.689-76.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização da obra é o senhor GUILHERME SEIFERT NETO, arquiteto, inscrito no CAU nº A17839-0, designado pela Portaria Municipal nº 216, de 09 de maio de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.





Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, se solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

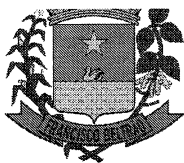
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

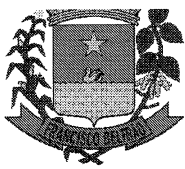
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 11





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 12

Assinado por 3 pessoas: VÂNIA REGINA DE LIMA, LUCAS BASSO NETO, LUCAS BASSO NETO, ANDRADE e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/Verificacao/8F5B-8692B-4D883-603A> e informe o código 8FF5F-618F8C9D863-60222A





Estado do Paraná

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 9 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VP HILLESHEIM PLACAS E PAINÉIS - EIRELI - ME

CONTRATADA
VINICIUS HILLESHEIM
CPF 048.266.619-67

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F10-5028-9D6C-5099

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 09/06/2022 16:19:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 09/06/2022 16:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/06/2022 12:08:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0F10-5028-9D6C-5099>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F5F-06FD-D263-627A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME (CNPJ 24.164.903/0001-76) em 14/06/2022
14:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6F5F-06FD-D263-627A>

- No mínimo 02 (dois) integrantes (sendo que um deverá ser gaiteiro); - Sendo o Vocalista um dos próprios músicos integrantes; Figurantes: Gaiteiro e violeiros, tecladistas, entre outros instrumentos que necessitar; - Com duração de 03 (três) horas cada encontro. Quantidade estimada mensal: 10 Encontros				
Total da Licitação				RS 34.080,00

leia-se: "

Item	Especificações	Qtde de Encontros	Valor máx. por encontro	Valor máx. mensal	Valor máx. total
1	Prestação de serviço de animação nos eventos culturais e recreativos para a Terceira Idade com sonorizações de bandas e/ou conjuntos musicais com as seguintes especificidades: - Música ao vivo com repertório variado de acordo com o gosto de faixa etária principal do contrato, pessoas com idade a partir de 60 anos; - Tocar música com estilo musical: gaúcha, bandinha, sertaneja (xote, valsa, vanerão, vanera, rancheira, tango, etc.); - A empresa deverá ter instrumentos e equipamentos de som próprio; - No mínimo 02 (dois) integrantes (sendo que um deverá ser gaiteiro); - Sendo o Vocalista um dos próprios músicos integrantes; Figurantes: Gaiteiro e violeiros, tecladistas, entre outros instrumentos que necessitar; - Com duração de 03 (três) horas cada encontro. Quantidade estimada mensal: 10 Encontros	120	RS 284,00	RS 2.840,00	RS 34.080,00
Total da Licitação				RS 34.080,00	

Cabe ressaltar que houve erro de digitação na hora de lançar o valor unitário do encontro, sendo que o valor mensal e anual permaneceu sem alterações, não alterando o valor total da contratação.

Em razão das alterações realizadas, altera-se a data para abertura do certame, passando a ser realizada no **dia 23 de Junho de 2022 as 09:00 (nove) horas**, mesmo local e horário. Nas demais condições explícitas no edital de licitação permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul/PR, 09 de Junho de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:EAC9FC0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal, decorrente do Pregão eletrônico nº 113/2021 com vigência de 09 de junho de 2022 a 23 de agosto de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 513/2022

EMPRESA DETENTORA: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP

CNPJ Nº 01.795.704/0001-60

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
34	73075	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE R (170KM /H), INDICE DE CARGA POR PNEU 118/116, 10 LONAS, SELO DE APROVAÇÃO INMETRO, ETIQUETA CONFORME PORTARIA INMETRO 544/2012, PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS, (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO). ADO.	DELINTE	UN	12,00	869,00

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:477ED7F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 515/2022 - referente a Tomada de preços nº 10/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de placas de sinalização turística em roteiros rurais do Município, para cumprimento das metas do Convênio nº 302/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 114.502,44 (cento e quatorze mil, quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

RECURSOS: AT/CV 302/2021 - ADEQUAÇÃO TURÍSTICA (SINALIZAÇÃO) - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Paraná Turístico e Instituto Água e Terra.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1581	05.002.23.695.2301.2015	1242	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:AEFCB173

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor ADEMAR TRINDADE

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13830/2022

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Coteçipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	6.500,00	5,56	36.140,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor WALMOR SARTORI PEREIRA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.830/2022

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
2	51649	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 180 (cento e oitenta) km diários, incluindo ida e volta, entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jacutinga e São Pio X - E. M. prof. Parigot de Souza E. M. Basílio Tiecher, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares.	KM	18.000,00	4,90	88.200,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor LENOIR GREGÓRIO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13830/2022

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
2b	51679	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	KM	12.000,00	5,62	67.440,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor CESTILIO SARTOR

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13830/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Ceme, Divisa do Verê, Rio do Maio e	KM	11.500	5,64	64.860,00